

CONTRATO Nº 082/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016

O Município de Chapada – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.220/0001-79, com sede à Rua Padre Anchieta nº 90, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Carlos Alzenir Catto, brasileiro, casado, CPF 354.948.240-04, designado **Contratante**, e a empresa **Carazinho Veículos Ltda** estabelecida na Av. Flores da Cunha, nº 2339 na cidade de Carazinho/RS, inscrita no CNPJ sob nº 88.446.778/0001-70, neste ato representado pelo Sócio Diretor, Sr. **Celso Vailatti**, brasileiro, portador do CPF nº 061.262.270-34 e CI nº 1009559459 designada **Contratada**, ajustam o presente, descrito em seus termos, cláusulas e condições a seguir:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Licitatório nº. 017/2016, Pregão Presencial nº 009/2016, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/2001 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições da Licitação referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de: 01 (Um) Automóvel novo zero Km Chevrolet Spin LTZ, câmbio manual de 05 marchas à frente e uma ré, com as seguintes características: ano e modelo 2016/2016, tipo veículo passeio, minivan, quatro portas (original de fábrica), motor de 106 cv gasolina, 108 cv etanol, total flex, com capacidade de 07 (sete) passageiros incluindo o motorista, bancos reclináveis, pintura sólida, direção hidráulica, ar condicionado, AIR BAG duplo, freios ABS nas 04 (quatro) rodas, vidros e travas elétricas, espelhos retrovisores interno e externo, rádio AM/FM CD MP3, com todos os itens nos termos do CTB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O presente contrato tem o preço total, justo e acertado de R\$ 58.312,65 (Cinquenta e oito mil trezentos e doze reais e sessenta e cinco centavos).



2.2 O pagamento somente será efetuado após a entrega do veículo/equipamento e da apresentação da respectiva nota fiscal, em até 10(dez) dias após a entrega do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal.

2.3 O preço constante do contrato inclui todos os custos diretos e indiretos relacionados com o integral fornecimento relativo a este contrato.

2.4 O preço constante do presente contrato é fixo e irredutível.

2.5 O pagamento será realizado da seguinte forma; mediante boleto bancário, e ou depósito na conta corrente da **Contratada**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá a vigência a contar da assinatura do mesmo até expirar o prazo da garantia técnica de fabricação do veículo/equipamento

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato correrão as seguintes dotações orçamentárias:

0401 10 301 0107 1005 44905200000000 0040 0 2661.1 Equipamentos
0401 10 301 0107 1005 44905200000000 4001 0 2662.0 Equipamentos
0401 10 301 0107 1005 44905200000000 4002 0 2663.8 Equipamentos
0401 10 301 0107 1005 44905200000000 4293 0 2664.6 Equipamentos
0401 10 301 0107 1005 44905200000000 4540 0 2665.4 Equipamentos
0401 10 301 0107 1005 44905200000000 4710 0 2666.2 Equipamentos

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

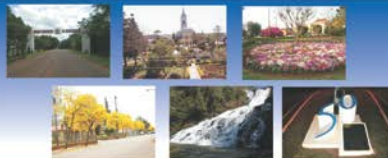
O não atendimento total ou parcial das Cláusulas deste Contrato poderá ensejar a rescisão pela aplicação, onde cabível, dos itens dos Artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 No caso de inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- Advertência por escrito;
- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;



- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, por até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O presente contrato é regido pela Lei Federal 8666/93 e suas posteriores alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitido qualquer outro.

7.3 A apresentação da Proposta por parte do licitante importa na aceitação de todas as especificações e condições da licitação e do contrato correspondente

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04(quatro) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, que também assinam.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada-RS em 22 de março de 2016.

Carlos Alzenir Catto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Celso Valilatti
Sócio-Diretor
CONTRATADA

Testemunhas:

Silvano Luis Schneider
462.147.120/15

Gustavo Sturmer
022.380.670/60

Visto e Aprovado:

Gabryel Ott Ihme
OAB-RS: 97.436
Assessor Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CHAPADA**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

